



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ATO Nº 164/GP/TRT 19ª, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a Resolução Administrativa nº 50, de 15 de junho de 2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aos Magistrados e Servidores;

**Considerando** a necessidade de um controle eficaz quanto ao pagamento de diárias;

**Considerando** a recomendação feita pela Coordenadoria de Controle Interno na auditoria de pagamentos de diárias no exercício 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. **Regulamentar** o processo de solicitação e concessão de diárias e passagens no âmbito do TRT da 19ª Região.

Art. 2º. Os magistrados e servidores que se deslocarem a serviço em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, além das respectivas passagens, quando for o caso.

Art. 3º. O requerimento para concessão de diárias e passagens, quando for o caso, deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal para deliberação, com as justificativas para participação e anuência da chefia imediata, quando for o caso.

Art. 4º. Quando se tratar de solicitação de participação em ações de capacitação, o requerimento deverá ser encaminhado à Escola Judicial para apreciação e deliberação.

Art. 5º. Deferida a participação, o requerimento será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas ou à Seção de Magistrados, nos casos de viagens internacionais ou interestaduais de servidores ou magistrados, para lavrar a respectiva portaria, e à Secretaria de Administração ou à Seção de Magistrados, nas viagens intermunicipais de servidores ou magistrados, para emissão de ordem de serviço, com autorização de pagamento das diárias e a emissão de passagens, quando for o caso.

Art. 6º. A Proposta de Concessão de Diárias deverá ser anexada pelo interessado, contendo os dados da viagem, do beneficiário e assinada pelo proponente.

§ 1º - Considera-se beneficiário o servidor que irá realizar a viagem.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ATO Nº 164/GP/TRT 19ª, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015 (Continuação)

§ 2º - Considera-se proponente o chefe imediato do servidor que irá realizar a viagem.

Art. 7º. A Proposta de Concessão de Diária após devidamente formalizada nos termos do artigo antecedente, deverá ser assinada pelo Presidente do Tribunal nos deslocamentos dos magistrados e quanto aos servidores, pelo Diretor-Geral Administrativo e Financeiro quando o deslocamento for para fora da jurisdição e pelo Secretário de Administração quando o destino for dentro da jurisdição.

Art. 8º. Após a confecção da portaria ou da ordem de serviço o processo será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para liquidação da despesa e emissão de ordem bancária, em seguida, à Ordenadoria de Despesas para autorização de pagamento.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria de Orçamento e Finanças o controle da disponibilidade orçamentária cujo valor empenhado será estabelecido na Proposta Orçamentária do Regional, devendo informar a Ordenadoria de Despesas a necessidade de acréscimo ou possibilidade de supressão.

Art. 9º. Os instrumentos que formalizarão os afastamentos dos servidores que implicarão em concessão de diárias, serão:

- I - Portarias quando as viagens forem para fora do Estado.
- II - Ordens de Serviços quando as viagens forem dentro do Estado.

Parágrafo Único - As portarias e as Ordens de Serviços deverão reproduzir fielmente os dados constantes na Proposta de Concessão de Diárias previstas no artigo 7º.

Art. 10. Nos casos em que houver necessidade de emissão de passagens aéreas, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará, via e-mail, cópia da portaria para a Secretaria de Administração.

Art. 11. A Secretaria de Administração deverá encaminhar ao beneficiário da viagem as passagens, bem como informar do disposto na Resolução nº 50/2015 (Art. 15 e seu § 4º).

Art. 12. Este ATO entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

• **Original Assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente